

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 873/2022** destinada à **contratação de empresa para execução de obras de Urbanização do Acesso a Vigorelli**. Aos 23 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 024/2023, composta por Cláudio Hildo da Silva, Fabiane Thomas e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0015761870), Terraplenagem Medeiros Ltda (documento SEI nº 0015762284), Kurchaki Comércio, Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda (documento SEI nº 0015762335) e Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda (documento SEI nº 0015762387). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda**, foi apresentado o cálculo dos índices financeiros assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 3,16, Solvência Geral = 4,46 e Liquidez Corrente = 4,71, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "I" do edital. Foram apresentadas 03 (três) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, para atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n". Quanto as CATs, a de número 5030/2020 corresponde a "*construção de uma quadra poliesportiva com cobertura*", a CAT 3415/2020 trata-se da "*execução da obra de construção de unidade básica de saúde*", e a CAT 5331/2021 trata-se da "*construção de quadra esportiva escolar coberta com vestiários na Escola Municipal Arnaldo Maia*", todas com objeto diverso daquele exigido no edital: **"Execução de passeios e ou calçadas, em bloco intertravado de concreto"**. Portanto não atendem ao subitem 8.2, alínea "m" do edital. Acerca dos atestados que acompanham as CATs citadas, o atestado anexo a CAT 5 030/2020, faz referência a "*execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional. não armado. af_07/2016*", contudo, não compatível com o objeto solicitado no edital. O atestado da CAT 3415/2020, demonstra a execução de 63,76 m² em Pavimentação em paver e o atestado da CAT 5331/2021, demonstra a execução de colocação de piso tátil de alerta/direcional em placas pré-moldadas na quantidade de 5,85 m². Dos atestados, a empresa demonstrou objeto compatível com o edital na quantidade de 69,61m², deixando de atender o disposto no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Foi apresentada a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada digitalmente. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão supracitada, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alíneas "m" e "n". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Kurchaki Comércio, Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda**, a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (SAJ) encaminhada, registra como comarca o município de Joinville, contudo a empresa está localizada no município de Araquari. Diante do exposto, considerando o subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a certidão SAJ exigida no edital, documento SEI nº 0015762341. Assim, resta atendida a exigência do subitem 8.2, alínea "j", do edital. A Declaração de Índice Contábil encaminhada estava assinada digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua

autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 125,18, Solvência Geral = 126,85 e Liquidez Corrente = 125,18, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. A empresa encaminhou 03 (três) certidões de acervo técnico, sendo duas acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica e outra acompanhada pela ART. Verificou-se que os atestados de capacidade técnica vinculados as CAT nº 252021132841 e CAT nº 252022145647 estão emitidos em nome e CNPJ de empresas diferentes da proponente, portanto, não foram consideradas pela Comissão. Deste modo, a empresa deixou de atender o subitem 8.2, alínea "n", do edital. O Contrato de Prestação de Serviços foi apresentado em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, do edital. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, para que a empresa apresentasse a comprovação de autenticidade do documento mencionado. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão supracitada, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alínea "n". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda**, foi apresentada a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em 12/05/2022. Considerando o disposto no subitem 8.3 do edital, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*. Portanto, vencido para o presente processo. Em atenção ao disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu o comprovante de inscrição e de situação cadastral do cadastro nacional da pessoa jurídica, documento SEI nº 0015762400. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "b" do edital. A empresa **Terraplenagem Medeiros Ltda** apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Roveda e Teixeira Serviços de Engenharia Ltda e Terraplenagem Medeiros Ltda**. E **INABILITAR: Construtora Azulmax Ltda**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital e **Kurchaki Comércio, Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda**, por deixar de atender aos subitens 8.1 e 8.2, alínea "n" e "p". Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudio Hildo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015971018** e o código CRC **FC56C50A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.404502-5

0015971018v8

0015971018v8